



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 568 , DE 09 DE MARÇO DE 2010
Revoga o "Programa Capacitação para o Trabalho" e dá
outras providências

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica revogado o "Programa Capacitação para o Trabalho" criado pela Lei Complementar nº 485, de 13 de junho de 2007, ficando expressamente revogados os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da referida lei.

Artigo 2º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Ação Social, criado pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 486, de 13 de junho de 2007, passando o parágrafo único do artigo 7º e o seu inciso II a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - (...)

Parágrafo único - Ao ocupante do cargo criado pelo "caput" do presente artigo cumprirá a coordenação dos Programas Sociais de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

I - (...)

II - O cargo do Coordenador de Ação Social, terá a obrigação de assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social, atuando como conselheiro, assistente ou adjunto acerca da coordenação dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, propondo medidas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



executando as que lhe forem atribuídas, atuar junto aos demais órgãos da Secretaria para detectar necessidades dos Programas Sociais desenvolvimentos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social".

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de março de 2010.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal